



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 7/2020-1806005  
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Requerente: Comissão Permanente de Licitação – CPL

Objeto: Contratação de empresa do ramo para a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, de acordo com os termos da Portaria GM/MS Nº 3932, com vistas a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Dom Eliseu.

RELATÓRIO

Ocorre que chegou a esta Controladoria Geral Municipal para manifestação, o Procedimento Licitatório na modalidade Dispensa de Licitação visando a Contratação de empresa do ramo para a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, de acordo com os termos da Portaria GM/MS Nº 3932, com vistas a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Dom Eliseu.

DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a resolução TCM/PA nº 7739/TCM/PA art. 1º Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000 art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

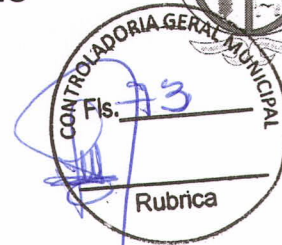
Tendo em vista que a contratação *subexame*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria para análise e manifestação.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

A matéria é analisada conforme os preceitos da Lei nº 10.520/02 que dispõe sobre a modalidade de licitação denominada pregão, bem como a Lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação.

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

1. Consta nos autos requerimento e justificativa de necessidade da contratação;
2. Consta no processo o Ofício Circular nº 001/2020-DAS/DDASS/SESPA, que define para o ano de 2020 o limite financeiro de R\$ 90.902,34 (noventa mil, novecentos e dois reais e trinta e quatro centavos);
3. Consta solicitação da despesa devidamente assinada pelo Secretário Municipal de Saúde;





4. O processo licitatório fundamenta-se no Decreto nº 027/2020, de 07 de abril de 2020 que “Declara situação de calamidade pública no Município de Dom Eliseu, em face da pandemia do Novo Coronavírus;
5. Consta o Decreto Legislativo Nº 19, de 15 de abril de 2020, que reconhece, para os efeitos do art.65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2020, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Dom Eliseu, em decorrência do novo Coronavírus – COVID-19;
6. A pesquisa de valores de mercado foi devidamente anexada aos autos;
7. Consta no processo de Dispensa em tela a abertura de crédito adicional, visando suportar tal despesa;
8. Há declaração de adequação orçamentária;
9. O processo encontra-se devidamente autuado;
10. Consta Parecer Técnico Jurídico acerca da minuta do edital e anexos, conforme art. 38 da Lei 8.666/93.
11. Há termo de Declaração de Dispensa e Extrato de Dispensa de Licitação;
12. O processo encontra-se devidamente ratificado pela autoridade competente, no caso o Secretário Municipal de Saúde de Dom Eliseu, Elizeu Lima Pinheiro.
13. Foi contratada a empresa HOSPITAL DAS CLÍNICAS MEDICAL DIAGNOSTICS EIRELI EPP;
14. Foi realizada a devida publicação ao extrato do contrato celebrado.

É o necessário a relatar.  
Ao opinativo

#### CONCLUSÃO

O exame dos autos realizado nos documentos acostados pela Comissão Permanente de Licitação demonstrou que foram cumpridas as determinações vigentes.

Orienta esta Controladoria que seja anexado ao processo portaria de nomeação do fiscal de contrato, em conformidade com o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

É o parecer,  
s.m.j.

Ana Feio  
Controladora Geral Municipal  
Decreto Nº 122/2017

Dom Eliseu/Pa, 17 de julho de 2020

